



REGULAMENTO DO MÉRITO LOJISTA – CDLBGAPA

Art. 1º. A CDLBGAPA promoverá no ano de 2024, a premiação denominada Mérito Lojista 2024, objetivando incentivar os empreendimentos empresariais no comércio local, conforme dispõe o Art. 77 e 78 do Estatuto da Entidade. A premiação tem como objetivo elevar a mobilização dentro de cada segmento para uma melhoria, com competitividade, reconhecendo e dando a justa notoriedade pública ao empresariado, diante da comunidade, premiando as empresas por terem superado, modificado e adequado suas atuações para superar a instabilidade econômica.

DAS CATEGORIAS PREMIADAS:

Art. 2º. A premiação será elencada por categorias a serem colocadas em votação, observando neste ato pela Comissão Organizadora, as tendências atuais e as principais características dos empreendimentos locais.

CRITÉRIOS E CADASTRO DE NOVAS CATEGORIAS E EMPRESAS PARA PESQUISAS:

Art. 3º. O processo de participação das empresas que concorrerão a premiação do Mérito Lojista 2024 dependerá exclusivamente do prévio cadastro no site (WWW.MERITOCDLBGAPA.COM.BR) cujo link deverá ser solicitado diretamente na CDL BGAPA, ou pelas redes sociais, até o dia 21 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Primeiro - Obrigatoriamente deverão ser preenchidos todos os dados solicitados: Razão Social, CNPJ, Nome Fantasia (aparecerá na pesquisa), se é associado a CDL BGAPA ou NÃO, data da fundação, endereço completo, escolha do segmento, email, telefone, nome do responsável pela inscrição e CPF.

Parágrafo Segundo - Só poderão ser votadas e premiadas as empresas legalmente constituídas com sede na jurisdição da CDLBGAPA (Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO), seja matriz ou filial, e que tenham, no mínimo, seis meses de efetiva atividade comercial dentro do ano relativo à escolha, independentes de serem associadas CDL BGAPA.

Parágrafo terceiro - A participação no processo de votações, escolha popular dos vencedores do Prêmio Mérito Lojista não implica qualquer custo às empresas.

Art. 4º. Todas as empresas cadastradas, que cumprirem os pré-requisitos serão listadas na cédula de votação virtual, dentro do segmento escolhido.

Art. 5º. Novas atividades/segmentos, que não estejam previamente cadastrados deverão ser marcadas como "não cadastrado" e preencher o respectivo formulário, porém, novos segmentos só poderão ser incluídos para votação no Mérito Lojista, por exclusiva deliberação da diretoria, caso seja constatada a presença de, no mínimo, 03 (três) empresas legalmente constituídas no âmbito da jurisdição da CDLBGAPA, e devidamente cadastradas, bem como a permanência de Categoria será submetida à mesma regra.

Art. 6º. Só poderão ser cadastradas e serem votadas empresas ativas, sejam elas micro, pequenas, médias ou grandes empresas e que tenham, no mínimo, seis meses de efetiva atividade comercial dentro do ano relativo à votação.



DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 7º. A votação se dará por escolha popular, realizada por meio da cédula virtual (formulário eletrônico) disponível a todo o público de consumidores, pelo link (WWW.MERITOCDLBGAPA.COM.BR) a ser disponibilizado nas mídias sociais da CDL: (WhatsApp [CDL Informa, CDL Associados], Instagram [@CDL_CDLBGAPA], site [WWW.CDLBARRADOGARCAS.COM.BR], que estarão disponíveis exclusivamente entre os dias 02 de setembro até 15 de setembro de 2024.

Art. 8. As votações prescindirão de prévio cadastro das informações pessoais exigidas, devendo ser observado que cada pessoa física, acima de 16 anos, terá direito a apenas um voto (preenchimento de uma cédula virtual).

Parágrafo Primeiro - A cédula virtual para votação somente terá o voto validado se 100% dos itens forem preenchidos.

Parágrafo Segundo - Cada entrevistado poderá votar somente em 1 (uma) empresa por segmento, o próprio sistema deverá impedir os votos em mais de uma empresa por segmento.

Art. 9º. O Processo de apuração eletrônica da pesquisa de votação será realizado com metodologia científica, por empresa experiente, obedecendo aos critérios de segmentos indicados no momento do cadastro.

Art. 10º. Serão consideradas vitoriosas as empresas que em sua respectiva categoria/segmento obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 11º. A empresa que atuar em mais de um ramo de atividades poderá receber votos em mais de uma categoria, porém, ganhará o prêmio naquela atividade em que tenha sido mais votada, entre as quais tenha sido a escolhida.

DA DIVULGAÇÃO DA PREMIAÇÃO:

Art. 12º. A divulgação das empresas vencedoras em cada categoria do Prêmio Mérito Lojista será feita, por meio da comunicação escrita e publicação nas redes sociais e nos meios de comunicação da cidade.

Art. 13º. A CDL BGAPA só divulgará para a imprensa o resultado final da premiação, de modo a resguardar o sigilo do processo e garantir a consecução do objetivo maior e final da referida premiação, que se resume em incentivar e fomentar os empreendimentos locais, mediante a participação popular. Parágrafo Único. A CDL BGAPA não autoriza a divulgação da premiação, objeto deste regulamento, com qualquer finalidade diferente do objetivo visado pela entidade conforme citado no artigo anterior.

DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO:

Art. 14º. A entrega anual da premiação deverá realizar-se em evento público que visará promover e confraternizar com os empreendedores locais, conforme deliberação anual da diretoria da entidade.



Art. 15º. A empresa que deixar de comparecer para receber o prêmio em solenidade organizada pela CDL e não justificar o não comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento estará automaticamente impedida de concorrer ao prêmio no ano seguinte, e, caso seja votada, seus votos serão computados como nulos.

DO CRONOGRAMA:

Art. 16º. O Prêmio Mérito Lojista adotará o seguinte cronograma:

- I - Cadastro das empresas;
- II - Pesquisa popular on-line;
- III - Comunicação das empresas ganhadora;
- IV - Vendas do baile Mérito Lojista;
- V - Baile Mérito Lojista.

Parágrafo único - As datas constantes do cronograma poderão por livre iniciativa da comissão organizadora ser modificada.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17º. Caberá a diretoria da Entidade deliberar em caso de empate e nos casos omissos neste regulamento, sendo que de sua decisão não caberá recurso.

Art. 18º. Este regulamento poderá ser alterado pela comissão do Prêmio, em parte ou no todo, em especial datas e cronogramas, desde que venha melhorar a realização do evento e que seja aprovado por maioria dos diretores, assegurando-se a transparência e publicação conjunta no canal de votação online.

Art. 19º. Todos os anos a diretoria da entidade deve reunir-se em tempo hábil, para, nos termos desse regulamento e do estatuto da CDL/BGAPA, deliberar sobre a versão anual do prêmio Mérito Lojista local.

Barra do Garças, MT, 22 de julho de 2024

Leonardo Carvalho da Mota
Presidente CDL/BGAPA